

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400 CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO № /2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MAPAS TÁTEIS E PLACAS EM BRAILE (SISTEMA DE ESCRITA TÁTIL) NAS DEPENDÊNCIAS DE ESPAÇOS E DE ACESSO COMUM A ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de integração e sinalização para pessoas portadoras de necessidades especiais deficiência visual total e ou baixa visão.

§ 1º O programa visa garantir a acessibilidade e a integração de pessoa com necessidades especiais de visão, garantindo autonomia na locomoção e o acesso a informação.

§ 2º Dispondo em órgãos públicos do município mapas de informação no sistema de escrita tátil braile.

Art. 2º A presente Resolução tem por finalidade promover a melhoria na locomoção, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos termos Lei Federal nº 10.098/2000.

Art. 3º A afixação de placas de orientação em braile nos órgãos públicos do município, deverá ser realizada em local de fácil acesso, indicando corredores, portas, entradas e saídas, escapes de emergência, locais de circulação de pessoas, banheiros, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400 CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

### Art. 4º Entende-se como órgãos públicos:

- I- Sede do poder legislativo e executivo municipal
- II- Unidades básicas de Saúde
- III- Unidades de pronto atendimento
- IV- Secretarias municipais

Art. 5º A regulamentação dos critérios de implantação e aplicação desta lei será definida por poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400 CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O piso tátil é um item fundamental para garantir a segurança e autonomia para o deficiente visual ou de baixa visão, assegurando a acessibilidade nos locais, além de funcionarem como direcionamento, o mesmo também sinaliza alguns dos perigos nas calçadas, sendo indispensável na acessibilidade para deficientes visuais se locomoverem sozinhos com segurança, a fim de usufruir dos seus direitos essenciais como direito e ir e vir, educação, saúde, serviços, transportes, lazer, entre outros direitos legais a todos. Esse recurso é uma ferramenta essencial assegurando a participação integral de todos os indivíduos diminuindo barreiras e promovendo a inclusão social contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, bem como prevenindo acidentes.

A inclusão é essencial, pois combate a segregação social e permite a democratização de diversos espaços e serviços para aqueles que não possuem acesso a eles. A sinalização é um direito que a Constituição Federal e demais legislações garantem e associados a um projeto bem elaborado pode mudar a vida de milhares de pessoas.

Ainda, torna-se imprescindível a adoção dessa medida, garantindo que as pessoas com deficiência visual tenham condições dignas de circulação e acesso aos serviços essenciais. A implementação de mapas táteis e informações em braile nos espaços de grande circulação não deve ser vista como um custo, mas sim como um investimento na construção de uma cidade mais humana, acessível e democrática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN Rua Idalino de Oliveira, s/n − Centro - CEP: 59.600-135 − Mossoró/RN − Fone: 84 2140-9400 CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

flant.

Mossoró-RN, 10 de março de 2025.

DR. CUBANO

**VEREADOR**